

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para utilização e preenchimento das planilhas de controle da comercialização de agrotóxicos (desinfestantes de uso profissional e fitossanitários), seus componentes e afins, por empresas licenciadas ou certificadas pelo órgão ambiental, em atendimento às determinações da Lei nº 3972, de 24 de setembro de 2002.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estão submetidas a esta Norma Operacional todas as empresas de comercialização de agrotóxicos (desinfestantes de uso profissional e fitossanitários), seus componentes e afins estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro e também àquelas estabelecidas em outras unidades federativas, mas que comercializam esses produtos químicos para o território fluminense.

3. DEFINIÇÕES

TERMO/SIGLA	OBJETO
Agrotóxicos	Produtos químicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou plantadas e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las de ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dissecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
Central ou Centro de Recebimento de Embalagens Vazias	Estabelecimento, licenciado pelo Ineia, mantido por um ou mais fabricantes, representantes e comercializadores, destinado ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento provisório, de embalagens vazias de agrotóxicos (desinfestantes de uso profissional e fitossanitários) e afins, que atenda aos estabelecimentos comerciais, aos postos de recebimento ou diretamente aos usuários, para destinação final ambientalmente adequada.
Comercialização	Qualquer forma de venda, compra, troca, cessão, doação ou repasse de produtos agrotóxicos e produtos afins.
Embalagens laváveis	São embalagens rígidas (plásticas, metálicas ou de vidro) que acondicionam formulações líquidas de agrotóxicos para serem diluídas em água.
Embalagens não laváveis	São todas as embalagens flexíveis, as embalagens rígidas que não utilizam água como veículo de pulverização (produtos para tratamento a Ultra Baixo Volume - UBV, formulações oleosas e formulações de pronto uso).
Embalagens secundárias	São as embalagens rígidas ou flexíveis que condicionam embalagens primárias. Não entram em contato direto com as formulações de agrotóxicos, sendo consideradas embalagens não contaminadas e não perigosas, tais como: caixas coletivas de papelão, cartuchos de cartolina, fibrolatas e as embalagens termo moldáveis.

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 – BS nº 207	Revisão: 0	Página: 1 de 10
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

Empresa comercializadora	Empresa com Licença Ambiental concedida pelo órgão ambiental, para comercialização de agrotóxicos (desinfestantes de uso profissional e fitossanitários), seus componentes e afins, no Estado do Rio de Janeiro.
Empresa especializada	Empresa com Licença Ambiental concedida pelo Órgão ambiental, para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
Insumos agropecuários	Produtos ou equipamentos destinados à produção agropecuária e seus incrementos.
Posto de Recebimento de Embalagens Vazias	Estabelecimento licenciado pelo Órgão ambiental, mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimentos comerciais ou conjuntamente com os fabricantes, destinado a receber, controlar e armazenar, provisoriamente, embalagens vazias de agrotóxicos (desinfestantes de uso profissional e fitossanitários) e afins devolvidas pelos usuários para destinação final ambientalmente adequada.
Produtos afins	Produtos químicos e os agentes de processos físicos e biológicos que tenham a mesma finalidade dos agrotóxicos, bem como outros produtos químicos, físicos e biológicos destinados ao uso domissanitário, fitossanitário e ambiental.
Produtos desinfestantes de uso profissional	Produtos químicos utilizados por empresas especializadas e destinados ao controle de vetores e pragas urbanas em diversos ambientes, tais como: domicílios, logradouros públicos, transportes coletivos, instituições públicas e privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas públicas e privadas, etc.
Produtos fitossanitários	Produtos químicos utilizados no controle de pragas agrícolas, em ações de capina química e de expurgo em grãos armazenados.
Responsável Técnico	Profissional legalmente habilitado, comprovadamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe e dentro de suas respectivas atribuições.

4. REFERÊNCIAS

4.1 Legislação Federal

4.1.1 Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989 – Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a propaganda comercial, a utilização, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

4.1.2 Lei nº 9.974, de 06 de junho de 2000 - Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 – BS nº 207	Revisão: 0	Página: 2 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	---------------------------

- 4.1.3 Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- 4.1.4 Decreto nº 5981, de 06 de dezembro de 2006, dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- 4.1.5 Resolução CONAMA nº 334, de 03 de abril de 2003 – Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 4.2 Legislação estadual
- 4.2.1. Lei 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro e da outras providências.
- 4.2.2 Lei nº 3.972, de 24 de setembro de 2002 - Dispõe sobre o uso a produção, o consumo: o comércio, o transporte interno, o armazenamento, o destino final dos resíduos e embalagens, de agrotóxicos e de seus componentes e afins e, bem assim, o controle, inspeção e fiscalização, e dá outras providências.
- 4.2.3 Lei nº 6.441, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o cadastramento de produtos agrotóxicos fitossanitários e demais aspectos relativos ao adequado uso de que trata, e dá outras providências.
- 4.2.4 Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental – SLAM e dá outras providências.
- 4.2.5 Decreto nº 45.031, de 10 de novembro de 2014 – Regulamenta a Lei nº 6.441, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o cadastramento de produtos agrotóxicos fitossanitários e demais aspectos relativos ao adequado uso de que trata, e dá outras providências.

5. RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Responsável Técnico	Responder tecnicamente pela fidedignidade das informações técnicas prestadas através das planilhas de controle da comercialização de agrotóxicos.
Representante Legal	Providenciar o envio das planilhas de controle da comercialização de agrotóxicos ao Órgão ambiental até o décimo dia do mês subsequente à comercialização.
GELAF	Registrar o recebimento das planilhas de controle da comercialização de agrotóxicos, analisar e gerenciar as informações nelas contidas.

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 – BS nº 207	Revisão: 0	Página: 3 de 10
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

6. CONDIÇÕES GERAIS

O Órgão ambiental poderá solicitar a comprovação das informações das PLANILHAS DE CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS mediante apresentação de outros documentos pertinentes à sua normatização.

Por serem as PLANILHAS DE CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS um documento com informações exclusivamente técnicas, os esclarecimentos que venham a ser solicitados somente poderão ser fornecidos pelo Responsável Técnico, legalmente habilitado.

7. PLANILHAS DE CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

Trata-se de planilhas de controle das atividades de comercialização de agrotóxicos (desinfestantes de uso profissional e fitossanitários), seus componentes e afins, realizadas pelas empresas licenciadas ou certificadas, que deverão ser preenchidas de acordo com as instruções contidas no Anexo 1.

As planilhas deverão ser enviadas ao Órgão ambiental até o décimo dia do mês subsequente à comercialização.

O Órgão ambiental poderá, a seu critério, alterar a frequência de apresentação de tais planilhas, em casos de condições atípicas.

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 – BS nº 207	Revisão: 0	Página: 4 de 10
--------------------------------------	---	--	---	-----------------------------	----------------------------------

ANEXO 1

		PLANILHA DE CONTROLE DE ESTOQUE DE PRODUTOS AGROTÓXICOS (desinfestantes de uso profissional e fitossanitários), seus componentes e afins.						
(1) INFORMAÇÕES GERAIS:								
(2) Razão Social:								
(3) Nome Fantasia:						(4) CNPJ:		
(5) Endereço:								
(6) Bairro:				(7) Município:			(8) CEP:	
(9) Email:				(10) Telefone:		(11) Fax:		
(12) Nº do código Inea:			(13) Licença Ambiental (LAS ou LO) / Certificado de Registro - CRCA			(16) Nº da Folha:	(17) Mês referência:	
			(14) Nº:	(15) Validade:				
(18) MARCA COMERCIAL	(19) ÓRGÃO DE REGISTRO	(20) Nº DO REGISTRO DO PRODUTO	(21) CONCENTRAÇÃO	(22) FORMULAÇÃO	(23) PESO / VOLUME	(24) QUANTIDADE COMERCIALIZADA	(25) SALDO	
(26) Declaramos serem verdadeiras, completas e precisas as informações prestadas neste documento.								
(27) Data		(28) Nome do Responsável Técnico			(29) Assinatura do Responsável Técnico			
Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96		Data de aprovação: 24/10/2014		Data de publicação: 08.12.2014 - BS nº 207		Revisão: 0	Página: 5 de 10

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO 1

Os campos 1 a 29 deverão ser preenchidos de acordo com as instruções abaixo.

Campo 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

A expressão "INFORMAÇÕES GERAIS" deverá ser impressa com destaque.

Campo 2 - RAZÃO SOCIAL

Deverá ser preenchido com o nome da razão social da empresa.

Campo 3 - NOME FANTASIA

Deverá ser preenchido com o nome fantasia, desde que conste na documentação.

Campo 4 - CNPJ

Deverá ser preenchido com o número do CNPJ.

Campo 5 - ENDEREÇO

Deverá ser preenchido com o endereço correspondente às instalações da empresa.

Campo 6 - BAIRRO

Deverá ser preenchido com o nome do bairro correspondente ao endereço expresso no Campo 5.

Campo 7 - MUNICÍPIO

Deverá ser preenchido com o nome do município correspondente ao endereço expresso no Campo 5.

Campo 8 - CEP

Deverá ser preenchido com o CEP referente ao endereço descrito.

Campo 9 - TELEFONE

Deverá ser preenchido com o número do telefone para contato.

Campo 10 - FAX

Deverá ser preenchido com o número do fax, se houver.

Campo 11 - EMAIL

Deverá ser preenchido com o endereço eletrônico.

Campo 12 - Nº DO CÓDIGO INEA

Deverá ser preenchido com o número do registro da empresa no Inea (UN XXXXXX).

Campo 13 – LICENÇA AMBIENTAL (LAS ou LO) / CERTIFICADO DE REGISTRO - CRCA

Deverá ser impressa a expressão "LICENÇA AMBIENTAL (LAS ou LO) / CERTIFICADO DE REGISTRO - CRCA"

Campo 14 - Nº

Deverá ser preenchido com o número da LICENÇA AMBIENTAL ou do CERTIFICADO.

Campo 15 – VALIDADE

Deverá ser preenchido com a data de validade da LICENÇA AMBIENTAL ou do CERTIFICADO.

Campo 16 - Nº DA FOLHA

Deverá ser preenchido com o número da folha da planilha

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 – BS nº 207	Revisão:0	Página: 6 de 10
--------------------------------------	---	--	---	------------------	----------------------------------

Campo 17 – MÊS REFERÊNCIA

Deverá ser preenchido com o nome do mês a que se refere a planilha.

Campo 18 – MARCA COMERCIAL

Deverá ser preenchido com o nome da marca que identifica comercialmente o produto.

Campo 19 – ÓRGÃO DE REGISTRO

Deverá ser preenchido com o nome do órgão federal registrante do produto.

Campo 20 – NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO

Deverá ser preenchido com o número do produto no órgão registrante.

Campo 21 – CONCENTRAÇÃO

Deverá ser preenchido com a concentração de ingrediente ativo indicada no rótulo do produto.

Campo 22 – FORMULAÇÃO

Deverá ser preenchido com a sigla correspondente às características físicas do produto.

Ex.: PM (pó molhável); CE (concentração emulsionável), etc.

Campo 23 - PESO OU VOLUME

Deverá ser preenchido com o peso ou volume indicado na embalagem do produto.

Campo 24 - QUANTIDADE COMERCIALIZADA

Deverá ser preenchido com a quantidade do produto comercializado no Estado do Rio de Janeiro.

Campo 25 - SALDO / MÊS

Deverá ser preenchido com o saldo de cada produto agrotóxico restante no estoque, na data a que se refere a planilha.

Campo 26 - Deverá ser impressa a seguinte expressão: “Declaramos serem verdadeiras, completas e precisas as informações prestadas neste documento”.

Campo 27 - DATA

Deverá ser preenchido com a data de entrega do documento.

Campo 28 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Deverá ser preenchido, legivelmente, com o nome do profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho de classe e com total responsabilidade sobre a comercialização dos produtos agrotóxicos.

Campo 29 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Deverá ser preenchido com a assinatura do profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho de classe e com total responsabilidade sobre a comercialização dos produtos agrotóxicos.

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 – BS nº 207	Revisão: 0	Página: 7 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	---------------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS (DESINFESTANTES DE USO PROFISSIONAL E FITOSSANITÁRIOS), SEUS COMPONENTES E AFINS, POR EMPRESAS LICENCIADAS.

ANEXO 2

	PLANILHA DE CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS (DESINFESTANTES DE USO PROFISSIONAL E FITOSSANITÁRIOS), SEUS COMPONENTES E AFINS.	(1) MÊS REFERÊNCIA	(2) DATA / /	(3) Nº DA FOLHA		
(4) INFORMAÇÕES GERAIS:						
(5) Razão Social:		(6) Nome Fantasia:		(7) CNPJ:		
(8) Endereço:			(9) Bairro:	(10) Município:		
(11) CEP:	(12) Telefone:	(13) Fax:	(14) Email:	(15) Nº do código Inea:		
(16) Marca comercial		(17) Concentração	(18) Formulação	(19) Unidade de comercialização (peso / volume)		
(20) Grupo químico / ingrediente ativo		(21) Nº registro do produto		(22) Saldo anterior		
(23) NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO	(24) Nº DA RECEITA OU Nº DA LICENÇA AMBIENTAL	(25) Nº DA NF	(26) QUANTIDADE COMERCIALIZADA	(27) QUANTIDADE ADQUIRIDA	(28) SALDO ATUAL	(29) OPERAÇÃO
(30) Declaramos serem verdadeiras, completas e precisas as informações prestadas neste documento.						
(31) Data	(32) Nome do Responsável Técnico		(33) Assinatura do Responsável Técnico			

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 - BS nº 207	Revisão:0	Página: 8 de 10
------------------------	---	-------------------------------	--	-----------	--------------------

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO 2

Os campos 1 a 33 de cada planilha deverão ser preenchidos com um tipo de produto, por concentração, por formulação e por unidade de comercialização, de acordo com as instruções abaixo.

Campo 1 – MÊS REFERÊNCIA

Deverá ser preenchido com o nome do mês a que se refere a planilha.

Campo 2 – DATA

Deverá ser preenchido com a data de referência do preenchimento da planilha.

Campo 3 – Nº da FOLHA

Deverá ser preenchido com o nº da folha da planilha.

Campo 4 – INFORMAÇÕES GERAIS

A expressão "INFORMAÇÕES GERAIS" deverá ser impressa com destaque.

Campo 5 – RAZÃO SOCIAL

Deverá ser preenchido com o nome da razão social da empresa.

Campo 6 - NOME FANTASIA

Deverá ser preenchido com o nome fantasia, desde que conste na documentação.

Campo 7 – CNPJ

Deverá ser preenchido com o número do CNPJ.

Campo 8 – ENDEREÇO

Deverá ser preenchido com o endereço correspondente às instalações da empresa.

Campo 9 - BAIRRO

Deverá ser preenchido com o nome do bairro correspondente ao endereço expresso no Campo 8.

Campo 10 - MUNICÍPIO

Deverá ser preenchido com o nome do município correspondente ao endereço expresso no Campo 8.

Campo 11 - CEP

Deverá ser preenchido com o CEP referente ao endereço descrito.

Campo 12 - TELEFONE

Deverá ser preenchido com o número do telefone para contato.

Campo 13 - FAX

Deverá ser preenchido com o número do fax, se houver.

Campo 14 - EMAIL

Deverá ser preenchido com o endereço eletrônico.

Campo 15 - Nº DO CÓDIGO INEA

Deverá ser preenchido com o número do Cadastro no Inea (UN XXXXXX).

Campo 16 – MARCA COMERCIAL

Deverá ser preenchido com o nome da marca que identifica comercialmente o produto.

Campo 17 - CONCENTRAÇÃO

Deverá ser preenchido com a concentração de ingrediente ativo indicada no rótulo do produto.

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 – BS nº 207	Revisão:0	Página: 9 de 10
--------------------------------------	---	--	---	------------------	----------------------------------

Campo 18 - FORMULAÇÃO

Deverá ser preenchido com a sigla correspondente às características físicas do produto.
Ex.: PM (pó molhável); CE (concentração emulsionável), etc.

Campo 19 - UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO (peso/volume)

Deverá ser preenchido com o peso ou volume indicado na embalagem do produto. Ex.: 1000 ml

Campo 20 - GRUPO QUÍMICO/INGREDIENTE ATIVO

Deverá ser preenchido com o nome do grupo químico e do princípio ativo, que confere eficácia ao produto.

Campo 21 - Nº REGISTRO DO PRODUTO

Deverá ser preenchido com o número do produto no órgão registrante.

Campo 22 - SALDO ANTERIOR

Deverá ser preenchido com a quantidade do produto declarada na **Planilha de controle de estoque de produtos agrotóxicos (desinfestantes de uso profissional e fitossanitários), seus componentes e afins**, correspondente e imediatamente anterior.

Campo 23 – NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

Deverá ser preenchida a primeira linha com o nome do usuário contido na receita agrônômica ou na nota fiscal e a segunda linha com o endereço do local onde o produto será armazenado.

Campo 24 - Nº DA RECEITA OU Nº DA LICENÇA AMBIENTAL

Deverá ser preenchido com o número de controle da receita agrônômica, no caso de aquisição de produtos fitossanitários por pessoa física ou número da Licença Ambiental do Órgão ambiental, no caso de aquisição de produtos fitossanitários e domissanitários por empresas especializadas.

Campo 25 - Nº DA NOTA FISCAL

Deverá ser preenchido com o número da Nota Fiscal emitida por ocasião da compra, venda, troca ou cessão.

Campo 26 - QUANTIDADE COMERCIALIZADA

Deverá ser preenchido com a quantidade do produto comercializada pelo estabelecimento.

Campo 27 - QUANTIDADE ADQUIRIDA

Deverá ser preenchido com a quantidade do produto adquirida pelo estabelecimento para comercialização.

Campo 28 - SALDO ATUAL

Deverá ser preenchido com a quantidade de produto sob a responsabilidade do estabelecimento.

Campo 29 - OPERAÇÃO

Deverá ser preenchido com o tipo de comercialização: COMPRA, VENDA, TROCA OU CESSÃO.

Campo 30 - Deverá ser impressa a seguinte expressão: “Declaramos serem verdadeiras, completas e precisas as informações prestadas neste documento”.

Campo 31 - DATA

Deverá ser preenchido com a data de entrega do documento.

Campo 32 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Deverá ser preenchido, legivelmente, com o nome do profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho de classe e com total responsabilidade sobre a comercialização dos produtos agrotóxicos.

Campo 33 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Deverá ser preenchido com a assinatura do profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho de classe e com total responsabilidade sobre a comercialização dos produtos agrotóxicos.

Código: NOP-INEA-19	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 96	Data de aprovação: 24/10/2014	Data de publicação: 08.12.2014 – BS nº 207	Revisão: 0	Página: 10 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	----------------------------